

LEI Nº 77/90 DE 07 de novembro de 1990.

Cria escolas no Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criadas as escolas já em funcionamento das às seguintes denominações e localizações: Escola Municipal São José localizadas na Fazenda Avenida , Escola Municipal São Clemente localizada na fazenda Santa Tereza, Escola Municipal Cristalina localizada na fazenda Cabeceira da Mirindiba, Escola Municipal Santa Isabel localizada na Fazenda Brejo Redondo, Escola Municipal Juscelino Kubitschek localizada na Fazenda Municipal Sebastião Monteiro na Fazenda Pilões, Escola Municipal Celestino Bernardo localizado na Fazenda Cotovelo, Escola Municipal São Sebastião localizada na Fazenda Brejinho, escola Municipal Reunidas São José localizada na Fazenda São José, Escola Municipal João Beltão localizada na Fazenda Varjão, Escola Municipal Deus dos Copeões localizadas na Fazenda Saltinho, Escola Municipal Santa luzia Localizada na Fazenda Santa Luzia.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar todo ato necessário e indispensável à instalação dos estabelecimento descritos no artigo antecedentes, inclusive recebendo ou adquirindo porções de terras dos locais já edificados ou par edificações

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmas, 07 de novembro de 1990, 169' da Independência, 102' da República, 2' ano do Estado do Tocantins, 1' ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal